Ofício nº 373/2024

Parauapebas, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que cria os cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e Professor Intérprete de Libras, no quadro do Magistério Público Municipal. Altera a Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012, no âmbito do Município de Parauapebas-PA.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS E PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERA A LEI Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e de Professor Intérprete de Libras, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Art. 2º São atribuições do Professor Licenciado Pleno – Libras:

I - ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;

II - utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e/ou suplementação no processo ensino aprendizagem;

III - apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar;

IV - orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;

V - confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;

VI - planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo da comunidade escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

VII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 3º São atribuições do Professor Intérprete de Libras:

I - realizar a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, respeitando os preceitos éticos da confiabilidade, imparcialidade,

discrição, distância profissional e fidelidade, a fim de proporcionar aos estudantes surdos o acesso ao conhecimento;

II - atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em LIBRAS a interação dos estudantes com o professor regente;

III - empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vista à melhor compreensão por parte do estudante surdo;

IV - acompanhar e interpretar as aulas respeitando a sequência didática proposta pelo professor regente, sem antecipar conclusões ou respostas;

V - motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade educativa;

VI - orientar, em LIBRAS, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante;

VII - contribuir na orientação aos professores, aos estudantes ouvintes e aos demais participantes da unidade educativa em relação aos aspectos específicos da surdez e da Língua de Sinais;

VIII - favorecer os processos de aquisição e de aprendizado da LIBRAS de forma contextualizada no decorrer das atividades pedagógicas;

IX - ser modelo linguístico para aquisição e desenvolvimento da linguagem, tanto da LIBRAS quanto da Língua Portuguesa escrita;

X - estimular a autoconfiança e independência dos estudantes surdos;

XI - contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue;

XII - articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e de LIBRAS para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo;

XIII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

> “Art. 5º O quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas é constituído pelos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, de Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras e pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, Coordenador de Apoio Pedagógico I e Coordenador de Apoio Pedagógico II.

.....

Parágrafo único. O Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras, para fins dessa Lei, será equiparado, no que couber, ao Professor de Educação Básica I." (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica do Município, fica substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei da Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, fica substituído pelo Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que trata da criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e Professor Intérprete de Libras, incorporando-os ao rol de profissionais do magistério conforme estabelecido pela Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Considerando os preceitos constitucionais e legais que regem a educação e a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente os surdos, justifica-se a necessidade imperiosa da criação do cargo de professor intérprete de Libras para atuar nas instituições de ensino.

Em consonância à Carta Magna, o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece o direito à educação como um dever do Estado, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais, incluindo os surdos. Nesse sentido, a presença de intérpretes de Libras se mostra essencial para assegurar o pleno exercício desse direito.

Vale observar que o Princípio da Acessibilidade Linguística estabelece que a Libras é reconhecida como língua oficial da comunidade surda brasileira, sendo

indispensável para a comunicação e a compreensão dos conteúdos pedagógicos por parte dos alunos surdos. Portanto, a disponibilidade de intérpretes de Libras nas escolas é uma medida que visa garantir a acessibilidade linguística e, por conseguinte, a inclusão desses indivíduos no ambiente educacional.

Em relação ao cumprimento da Lei de Inclusão, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece que o Estado deve assegurar o pleno acesso à educação inclusiva e de qualidade a todos, sem discriminação. Assim, a criação do cargo de professor intérprete de Libras se alinha com os princípios dessa legislação, garantindo o cumprimento do direito à educação para os surdos.

Quanto à garantia de Atendimento às Diferenças Individuais, a presença de intérpretes de Libras possibilita o atendimento adequado às necessidades específicas de cada aluno surdo, assegurando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de seu potencial educacional. Essa medida está em consonância com o princípio da igualdade material, que visa garantir tratamento diferenciado para grupos em situação de vulnerabilidade, como os surdos.

Por fim, tendo em vista a necessidade de Promoção do Desenvolvimento Profissional, tem-se que a criação do cargo de professor intérprete de Libras não apenas atende a uma demanda educacional e social, mas também oferece oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para aqueles que possuem fluência nessa língua. Dessa forma, contribui-se para a valorização e a qualificação dos profissionais envolvidos na promoção da inclusão e acessibilidade no contexto educacional.

Em síntese, a instituição do cargo de professor intérprete de Libras apresenta fundamentação sólida nos preceitos constitucionais, legais e princípios que regem a educação inclusiva, sendo uma medida essencial para assegurar a plena efetivação do direito à educação e a promoção da igualdade de oportunidades para os surdos.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de estudo de impacto-orçamentário.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 1 - Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia	1270
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 2 - Anos finais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente ao conhecimento específico do currículo.	574
PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós-graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós-graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Reajustado em janeiro de 2023

CARGO/ÁREAS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HORA ATIVIDADE (200H)	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				%	0%	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
PROFESSOR ÁREA I Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ciclo e 1ª e 2ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	1270	66 horas	MÉDIO (TRANSITÓRIA)	4.099,28	4.304,24	4.476,41	4.655,47	4.841,69	5.035,36	5.236,77	5.446,24	5.664,09	5.890,66
				I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR ÁREA II Anos finais do Ensino Fundamental (3º e 4º ciclo e 3ª e 4ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	574	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98